



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI N.º 3.022

Autoriza o aforamento de terra a

REGINA DOS SANTOS FROIS

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatue a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por aforamento perpétuo a
REGINA DOS SANTOS FROIS

o terreno situado à AVENIDA MONTE ALEGRE, LADO NORTE-TERRA AMARELA com as seguintes dimensões e demais características: Medindo dos (10) metros de frente por vinte e oito (28) ditos de fundos, com uma área total de duzentos e oitenta (280) metros quadrados e limita-se: Pela frente ao Sul, com a Avenida Monte Alegre; Pela lateral direita ao Oeste com terreno de quem de direito; Pela lateral esquerda ao Leste, com terreno de Claudete Sadalla e pelos fundos ao Norte, com terreno de Carlos Nicomedes da Silva Almeida.

Art. 2.º — Fica marcado o prazo de 45 dias contados da data da publicação da presente lei para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

Art. 3.º — Se dentro do prazo de que trata o Art. 2.º não houver o concessionário preenchido as exigências legais, fica sujeito ao disposto no § 3.º do Art. 5.º da Lei 1.639, de 23/11/76.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contém.

Camara Municipal de Monte Alegre, 12 de NOVENBRO de 19 92


PRESIDENTE


1.º SECRETARIO


2.º SECRETARIO